

## **CONSELHO REGULADOR**

Dirigida a:

- **Empresas de Comunicação Social**
- **Órgãos de Comunicação Social**

República de Cabo Verde

Circular n.º 01 / ARC/2020, de 27 de novembro de 2020

**ASSUNTO: Obrigatoriedade de averbamento das alterações supervenientes aos fatos registados**

Por esta via, vimos alertar os operadores do setor que, no quadro da lei de registo dos órgãos e empresas de comunicação social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, todas as empresas e órgãos de comunicação social devem comunicar, à entidade competente para efetuar registos (neste caso a ARC) as alterações supervenientes aos fatos registados, no prazo de quinze dias após a sua verificação (n.º 1 do Artigo 12.º).

De igual modo, devem requerer, junto da ARC, “O averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo”, no prazo de trinta dias contados a partir da data da sua verificação.

Assim, em jeito de sensibilização, a ARC insta e conta com a colaboração de todos, em ordem a que a legislação seja cumprida, para o desenvolvimento do setor da comunicação social e efetiva proteção dos direitos, liberdades e garantias constitucionais.

  
A Presidente do Conselho Regulador  
Arminda Pereira de Barros  
